

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.940, DE 2024

Institui o ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2024, do Deputado Marx Beltrão, visa instituir o direito de ressarcimento dos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica.

O Projeto estabelece o ressarcimento do usuário produtor rural pelo prejuízo financeiro na ocorrência de perda de produtos perecíveis em decorrência de falha no serviço por parte da empresa concessionária de energia elétrica.

O pedido deverá ser formalizado junto à concessionária, acompanhado da documentação técnica que comprove a existência do prejuízo (dano) e sua relação direta com a interrupção do serviço (nexo causal), sendo o valor a ser ressarcido calculado com base no preço de mercado do produto perdido.

A proposta estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária analisar o pedido e efetuar o ressarcimento, quando cabível. Em caso de descumprimento, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do ressarcimento.



O autor justifica a proposta pela necessidade de enfrentar o problema dos prejuízos que fazem parte do cotidiano dos produtores rurais de todo o Brasil decorrentes pela falta de energia elétrica (famosos apagões).

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Minas e Energia, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Coronel Chrisóstomo, pela aprovação e, em 01/10/2025, aprovado o parecer.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2024, do Deputado Marx Beltrão, que tenho a honra de relatar, visa instituir o ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica.

As frequentes quedas no fornecimento de energia elétrica e oscilações na tensão da rede nas áreas rurais e, principalmente, a demora no restabelecimento causam prejuízos significativos no campo. São prejuízos decorrentes de danos ocasionados pela oscilação de carga, como queima de motores, bombas de irrigação, exaustores, equipamentos de refrigeração entre outros. Os produtores também incorrem em perdas com a morte de peixes, aves, a deterioração da produção leiteira, de medicamentos, vacinas e outros



insumos e produtos perecíveis, além do impacto no desenvolvimento de culturas irrigadas e na conservação dos estoques de grãos em silos.

A prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), e sujeita à responsabilidade objetiva do Estado prevista no artigo 37, §6º da Constituição Federal por prejuízos causados em razão de falhas na prestação de serviço público. Mesmo quando a execução é concedida a um ente privado, a titularidade do serviço continua pública. Nesse caso, a concessionária responde independentemente de culpa direta por falha no serviço, sendo obrigada a reparar os danos causados aos consumidores.

No contexto brasileiro, especialmente no caso de relações de consumo envolvendo serviços essenciais como energia elétrica, a jurisprudência considera que eventos climáticos como tempestades, raios, vendavais e inundações, embora inevitáveis, são previsíveis e recorrentes, portanto, constituem risco inerente à atividade e não afastam a responsabilidade civil da concessionária. Nesse caso, trata-se de falha operacional relacionada à falta de manutenção preventiva ou de manejo vegetal (poda de árvores), que deixam a rede vulnerável e sujeita a um maior número de interrupções, ou à inexistência de ações preventivas e de um plano de contingência para o fortalecimento da resiliência e o restabelecimento eficiente e tempestivo do serviço.

O dever de indenizar fortalece os incentivos para a atuação proativa das distribuidoras, ao mesmo tempo em que responde a uma demanda urgente dos produtores rurais de todo o País.

Assim, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940, de 2024, e solicitamos os nobres pares a nos acompanharem em seus votos.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

